



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano VII - Edição nº 01307 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
501D11215F12314D226B0C578A70C4FA

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA EDITAL E ID 079/2021
- 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2021
- DECRETO Nº 88 DE 15 DE JULHO DE 2021 - ALTERAÇÃO DE QDD
- DECRETO 89 DE 16 DE JULHO DE 2021 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
- DECRETO FINANCEIRO Nº 090, DE 16 DE JULHO DE 2021. EXTRAORDINARIO
- RETIFICAÇÃO P.E 082/2021
- Protocolo Sanitário para retorno das atividades educacionais.
PORTARIA GABSECSAUDE Nº 32/2021- INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA.
RESOLUÇÃO 013/2021 DO CMAS - Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Aprovação da Emenda Parlamentar destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a Proteção Social de Média e Alta Complexidade.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO E ID

COMUNICAMOS que houve alteração na data de abertura do pregão eletrônico descrito abaixo:

- **P.E 079/2021 ID: 879601** – objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DIÁRIAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

NOVA DATA :

Abertura de propostas: às 08h00min do dia 26/07/2021

Início da sessão pública: às 09h00min do dia 26/07/2021 (Horário do Estado da Bahia) - Menor Preço Por Lote

NOVO ID: 884328

Jequié/BA, 19 de JULHO de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 126/2021

JOSIANE ALMEIDA DE NOVAIS, com endereço no Distrito Povoado do Amazonas, SN, Zona Rural, CEP 45.215-000, Lafaiete Coutinho/ BA, inscrita no CNPJ sob nº. 40.430.189/0001-77, neste ato representado por sua representante legal a Srª. Josiane Almeida de Novais, brasileira, regularmente inscrita no CPF sob número 051.497.225-45, e RG Nº 1202871372 SSP/BA doravante denominada **CONTRATADA** observada a **Licitação modalidade Dispensa nº75/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº 126/2021, firmada em 20 de Maio de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva de redes de abastecimento de água, bombas hidráulicas e painéis elétricos nas comunidades rurais da Barraquinha, Busca Vida, Boa Vista, Monte Branco, Oriente Novo, Itaibó e Barragem da Pedra.

Fica alterada, a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:
Conforme contrato **onde se lê:**

UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE Nº 2145 – INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 00- RECURSOS ORDINÁRIOS

Leia-se:

UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE Nº 2145 – INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00- RECURSOS ORDINÁRIOS

LEI Nº 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 19 de Julho de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4CE535BCD08123921B8000EE2AEBC322

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ****ENTIDADE GESTORA: GERAL****DECRETO - ALTERACAO-QDD****DECRETO Nº 88 DE 15 DE JULHO DE 2021**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei 2136/2020 de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA**Artigo 1º**

Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, conforme detalhamento abaixo:

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2196 - GESTÃO DAS AÇÕES SERV ADM DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCI			
3.3.90.92.00-00	Despesas de Exercícios Anteriores	26.000,00	0,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	0,00
3.3.90.37.00-00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	36.000,00
Total por Ação:		36.000,00	36.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		36.000,00	36.000,00

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2012 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	80.000,00
3.3.90.32.00-00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	80.000,00	0,00
Total por Ação:		80.000,00	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		80.000,00	80.000,00

1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
3.3.90.39.00-19	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	0,00
3.3.90.30.00-19	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	3.000,00
Total por Ação:		3.000,00	3.000,00
2200 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.93.00-19	Indenizações e Restituições	0,00	12.000,00
3.3.90.40.00-01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	0,00	38.000,00
3.3.90.39.00-19	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	6.000,00
3.3.90.39.00-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00	0,00

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.30.00-19	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00	0,00
Total por Ação:		56.000,00	56.000,00
2240 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE			
3.3.90.93.00-01	Indenizações e Restituições	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00
3.3.90.39.00-19	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00
3.3.90.36.00-19	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	6.200,00
3.3.90.30.00-19	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00	0,00
Total por Ação:		7.200,00	7.200,00
Total por Unidade Orçamentária:		66.200,00	66.200,00
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	36.300,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	36.300,00	0,00
Total por Ação:		36.300,00	36.300,00
Total por Unidade Orçamentária:		36.300,00	36.300,00
Total Geral:		218.500,00	218.500,00

Artigo 2º
"Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 15 de Julho de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

DECRETO 89 DE 16 DE JULHO DE 2021

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de 200.374,31 (duzentos mil trezentos e setenta e quatro reais e um centavos) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2141/2020 de 31 de Dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentário totalizando R\$ 200.374,31 (duzentos mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) a saber:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2162 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	72.000,00
Total por Ação:	
72.000,00	
Total por Unidade:	
72.000,00	

1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.30.00-19	MATERIAL DE CONSUMO
	49.906,00
Total por Ação:	
49.906,00	
2200 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00-19	MATERIAL DE CONSUMO
	78.468,31
Total por Ação:	
78.468,31	
Total por Unidade:	
128.374,31	
Total:	
200.374,31	

Artigo 2º

Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES ANULADAS

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2162 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.91.13.00-00	Obrigações Patronais
	72.000,00
Total por Ação:	
72.000,00	
Total por Unidade:	
72.000,00	

Prefeitura Municipal de Jequié

1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
3.1.91.13.00-19	Obrigações Patronais		49.906,00
Total por Ação:			49.906,00
2200 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.91.13.00-19	Obrigações Patronais		78.468,31
Total por Ação:			78.468,31
Total por Unidade:			128.374,31
Total:			200.374,31

Artigo 3º
Fica Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º
Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 16 de Julho de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

DECRETO FINANCEIRO Nº 090, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Abre **Crédito Adicional Extraordinário** no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para custeio das ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no início da pandemia SARS-COV-2 foi declarado estado de emergência e calamidade pública no município de Jequié quando as circunstâncias eram menos graves do que a que se apresenta atualmente;

CONSIDERANDO o reconhecimento da comunidade científica acerca do fato de que o país está diante de um processo de nova aceleração de contágio e que há enorme comprometimento da capacidade de atendimento dos setores de saúde ante a enorme demanda gerada por casos de SRAG;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.311, de 27 de Janeiro de 2021, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Jequié em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação vivenciada se enquadra na admissibilidade prevista no § 3º, art. 167 da Constituição Federal e de acordo com as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias combinadas com os artigos 41, inciso III e 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional extraordinário no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente conforme especificação no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito extraordinário, de igual valor, correrão à conta de anulações de dotações conforme anexo Único.

Art. 3º - O detalhamento por elemento de despesa constante no Anexo Único deste Decreto poderá, no curso da execução do presente crédito adicional extraordinário, ser objeto de modificação, mediante instrumento de alteração do Quadro de Detalhamento da despesa (QDD).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Julho de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO=

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ANEXO ÚNICO

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO COVID 19 - SAÚDE		
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total por Ação:		20.000,00
Total por Unidade:		20.000,00
Total:		20.000,00

DOTAÇÕES ANULADAS

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.94.00-14	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
Total por Ação:		20.000,00
Total por Unidade:		20.000,00
Total:		20.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021

P.E 082/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, SEM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO, DE FORMA CONTINUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura Municipal de Jequié, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital, em razão do equívoco quando da sua elaboração:

Favor desconsiderar a exigência do item:

12.1.2.5 Documentação Complementar

- g) Declaração firmada pelo licitante de que disponibiliza de cada item da planilha (**ANEXO I**) no mínimo de 20% de frota própria dos veículos a serem utilizados na contratação.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, itens e condições do Edital em epígrafe, que não foram modificados pelo presente Edital de Retificação.

Jequié (BA), 19 de julho de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021 – ID – 884019 - SMS – Objeto: Contratação de empresa especializada na publicação de Atos Oficiais em Jornais de Grande Circulação e Diário Oficial da União, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência em anexo ao Edital. Abertura das propostas dia 29 de julho de 2021, às 08:00 horas. **Data e hora da sessão pública: dia 29 de julho de 2021, às 10:00h (horário local).** O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> ou pelo site: www.licitacoes-e.com.br. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, situado à Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho – Jequié – BA, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. e-mail: compeljuristicosms@gmail.com - Jequié/BA, 16 de junho de 2021. Tiago Alves Guimarães Muniz – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 248/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO – ID- 884019

I. Regência legal: Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: P.E - Nº 088/2021	IV. Processo administrativo nº: 248/2021
V. Finalidade da licitação/objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para publicação dos Atos Oficiais Administrativos em Jornais de Grande Circulação no Estado e no Diário Oficial da União referente à Prefeitura Municipal de Jequié.	
VI. Tipo de licitação: Menor Preço ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global	VII. Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço global	IX. Prazo de vigência 12 meses a partir da data da assinatura.
X. Informações gerais da sessão pública de licitação: Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br Tempo de disputa: aproximadamente 15 minutos, somados com o aleatório do sistema e tempo de envio de lance final fechado. Recebimento das propostas: a partir das 08:00 horas do dia 19 de julho de 2021, até as 08:00 horas do dia 29 de julho de 2021. (Horário do Estado da Bahia). Abertura das propostas eletrônicas: 08:00 horas do dia 29/07/2021 (Horário do Estado da Bahia) Início da Sessão Pública: 29/07/2021, às 10:00 (Horário do Estado da Bahia) À critério do Pregoeiro da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.	
XI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital: Pregoeiro e Portaria de designação: Tiago Alves Guimarães Muniz, portaria nº 068, de 16 de junho de 2021. Endereço: Ed. Sede Prefeitura, Praça Duque de Caxias s/n, Jequiezinho, Jequié/BA. e-mail de contato: compeljuridicosms@gmail.com	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A 2162 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – FONTE: 00	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DO ESTADO DA BAHIA E, DESSA FORMA, SERÃO REGISTRADAS NOS DOCUMENTOS PERTINENTES.

PARTE A – PREÂMBULO

1. Regência Legal

Esta licitação obedecerá, integralmente, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, do Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017, LC 123/06 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

2. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Administração

3. Modalidade e nº. da Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/2021-ADM

4. Nº Processo Administrativo

248/2021

5. Tipo de Licitação

Menor Preço global

6. Forma de Fornecimento

Pronta entrega/execução imediata

7. Condição de Futura Contratação

7.1 Como condição prévia à contratação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de idoneidade da licitante, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação e consequentemente a futura contratação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3> (SE A LICITAÇÃO FOR CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS)

8. Para Habilitação exigir-se-á dos interessados

8.1. Habilitação jurídica

8.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, **inclusive RG e CPF do administrador legal**, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2. Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, **juntamente com RG e CPF**;

8.1.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo **juntamente com RG e CPF**, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

- 8.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.5. Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, **juntamente com RG e CPF do procurador**, quando necessário;

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** e o **Sistema de Seguridade Social - INSS**, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 8.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;**
- 8.2.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Jequié para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante;
 - 8.2.7.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** obtida mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado da Federação domicílio ou sede da empresa licitante, **conforme o caso**;
 - 8.2.7.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Jequié, ou aquela expedida **no domicílio ou sede da empresa licitante**.

→Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte

- 8.2.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06:

- 8.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for Declarado Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1º, LC 123/06;
- 8.2.8.2.** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 8.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2º, LC 123/06.

8.2.9. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

8.3 Qualificação Técnica

- 8.3.1** Apresentar no mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado do emitente, atestando que já prestou serviços de natureza compatível em características, quantidades e prazos ao objeto desta licitação.

8.4 Qualificação econômico-financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- 8.4.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento;
- 8.4.2** Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
- 8.4.3** No caso específico de Sociedades por Ações, o balanço deverá ser apresentado por publicação no(s) meio(s) previsto(s) na legislação.
- 8.4.4** Para as empresas constituídas no exercício de 2020, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



habilitado no CRC com aposição da etiqueta de declaração de habilitação profissional (DHP);

- 8.4.5** Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, balanço patrimonial ou certidão simplificada da JUNTA COMERCIAL;
- 8.4.6** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento;
- 8.4.7** Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 8.4.8** Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEI).
- 8.4.9** Toda documentação contábil exigida no subitem 8.4 deste instrumento, deverá ser apresentada assinada por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados no CRC – Conselho Regional de Contabilidade do seu domicílio ou sede, constando nome completo e número do registro profissional;

8.5 Declarações necessárias para Habilitação

- 8.5.1** Declaração Conjunta Geral de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/98 (**Declaração Geral Conjunta – Anexo I**)
- 8.5.2** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Instrumento. **Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.**

8.6 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 9.** No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

1. Termo de Referência

- 1.1. O **valor total estimado para a presente contratação** foi obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisição que compõe o processo.
- 1.2. **Origem dos Recursos:** Fonte do tesouro e repasses.
- 1.3. **Responsável Técnico/ Fiscal do Contrato:** As dúvidas referentes à execução dos serviços, deverão ser reportadas à: PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA
- 1.4. **Local de entrega:** Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, das 07:00 às 13:00 horas.
- 1.5. **Forma de execução dos serviços:** Através da emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço ao respectivo prestador contratado.
- 1.6. O **prazo para execução: em até 24 horas, após o recebimento da Ordem de Serviço.**
- 1.7. Os serviços licitados serão solicitados gradualmente, conforme necessidades da Administração.
 - 1.7.1. O **prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura;
 - 1.7.2. O **prazo de vigência do contrato que rege o presente processo** proporcional aos créditos orçamentários anuais, a partir de sua assinatura;
 - 1.7.3 O **pagamento pela execução dos serviços prestados: 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento e verificação da conformidade por parte da Unidade Requisitante, juntamente com o recebimento da Nota Fiscal.

2 Determinações Adicionais

2.1 Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como, daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

2.2.1 É permitida a subcontratação em parte do objeto desta licitação, mediante prévia autorização da Administração.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da Justificativa

Tendo em vista a aplicação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, Considerando a necessidade de ampla publicidade e transparência dos Atos Administrativos, Considerando a necessidade de facilitar o acesso à informação pelos cidadãos através das publicações de informações por meio eletrônico e demais meios, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na publicação de Atos Oficiais e Administrativos, em Jornais de Grande Circulação no Estado da Bahia e Diário Oficial da União.

2. Da Participação

- 2.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados previamente credenciados junto ao Banco do Brasil (www.bb.com.br), que atenderem plenamente às exigências de habilitação contidas neste edital e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;**
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação;
- 2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas.

3. Da Impugnação do Ato Convocatório

- 3.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório
 - 3.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 3.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

4. Da Representação e do Credenciamento

- 4.1. **O credenciamento do LICITANTE será realizado pela empresa**, através do Banco do Brasil, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária em agência do Banco do Brasil;
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível para acesso às **Licitações-e** (www.licitacoes-e.com.br) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;
- 4.3. **Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones 0800 729 0500, capitais e regiões metropolitanas 3003 0500 ou pelo e-mail: licitacoes@bb.com.br.**

5. Da Proposta de Preços- Aspectos relativos à confecção e classificação

- 5.1. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.licitacoes-e.com.br mediante a opção **“Acesso Identificado”**, no sistema eletrônico Licitações-e.com.br do

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Banco do Brasil, obedecendo a data e horários estabelecidos no **preâmbulo X do Edital**;

- 5.2. Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do site www.licitacoes-e.com.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital;
- 5.3. Quando do registro das respectivas propostas no sistema www.licitacoes-e.com.br, o Pregoeiro poderá observá-las detalhadamente procedendo, quando necessário, a **desclassificação das propostas** que não atenderem as condições e exigências deste Edital, no que se refere à apresentação da **marca e modelo** (quando necessário) e/ou **consignarem preços inexequíveis ou acima dos valores estimados pela Administração**, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato;
- 5.4. A Proposta de Preço e os lances formulados deverão ser apresentados levando em conta o critério de julgamento: menor preço global.
- 5.5. A Comissão de Avaliação de Compras será composta pelo Pregoeiro responsável pela respectiva licitação, pela equipe de apoio e por servidores públicos do(s) órgão(s) requisitante(s) do objeto licitado, franqueado o ingresso de quaisquer interessados para acompanhar o desenvolvimento do certame, desde que não seja perturbada ou impedida a realização dos trabalhos, conforme disposição da Lei 8.666/93, Art. 4º.
- 5.6. A empresa deverá registrar no sistema licitações-e.com.br o valor do LOTE que desejar concorrer. A quantidade e especificações dos itens componentes dos itens estão dispostos no anexo IV deste edital.
- 5.7. **Especificação para elaboração da Proposta de Preço atualizada:**
 - 5.7.1. O Proponente deverá levar em consideração os seguintes aspectos imediatamente especificados para elaboração da proposta de preços:
 - 5.7.2. A indicação dos dados bancários do proponente, identificação do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, com vistas à efetuação de pagamento pelo fornecimento/prestação;
 - 5.7.3. O **prazo de validade da Proposta comercial é de no mínimo 120 (cento e vinte) dias** corridos, a contar da data da entrega das propostas, em consonância com o disposto na legislação vigente. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado;
 - 5.7.4. A pretensa contratada deve observar e levar em consideração para cálculo de custos o período de validade das propostas bem como, o período de vigência do contrato de fornecimento;
 - 5.7.5. Quando for o caso, observar e levar em consideração para cálculo de custos a forma de fornecimento, gradativa ou imediata, conforme solicitação da respectiva Coordenação da Unidade Requisitante mencionada no **Preâmbulo VII** deste edital;
 - 5.7.6. Nos preços apresentados/registrados deverão estar inclusos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da licitante, como também, custo com fardamento; transportes de qualquer natureza; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; depreciação; aluguéis; administração; impostos; taxas; emolumentos e quaisquer outros

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



custos que, direta ou indiretamente, influenciem no fiel cumprimento das obrigações por parte da pretensa contratada;

5.7.7. A Proposta de Preços (devidamente atualizada após a realização da disputa eletrônica) do arrematante e os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados ao endereço indicado no **Preâmbulo XI**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, em envelope devidamente lacrado, indevassado, que deverá estar rubricado pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificado no anverso;

5.8. A Proposta de Preços atualizada deverá ser apresentada em 01 (uma) via, **impressa preferencialmente em papel timbrado do proponente ou confeccionada com base no formulário constante em ANEXO V, com todos os itens relacionados em ANEXO VI – Modelo de Proposta Econômica**, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente;

5.9. **A Proposta de Preços deverá conter**

5.9.1. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;

5.9.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico deverá indicar o preço do lote, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, cotado conforme modelo de planilha de preços - Anexo V deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

5.9.3. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.9.4. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

5.11. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;**

6. **Habilitação Preliminar**

6.1. A Habilitação preliminar na Licitação modalidade pregão se dará por meio do preenchimento da Declaração de Habilitação, conforme consta modelo no Anexo I (um) que é parte integrante deste Edital. É de inteira responsabilidade do Fornecedor/Proponente as informações prestadas na Declaração mencionada, a fim de poder licitar com a Administração Pública.

6.2. O licitante deve ter condição de cumprir, em tempo hábil, a exigência de entrega de, no mínimo, todos os documentos exigidos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7. Da Habilitação

- 7.1. Para habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, os seguintes documentos mencionados no Item 8, Parte A do preâmbulo.
- 7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados, de imediato, via E-mail, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 7.3. Encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas será no prazo de até 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, **condição indispensável para contratação.**

7.4. Disposições Gerais da Habilitação

- 7.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.4.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da Matriz, todos da Matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para Matriz e todas as filiais.
- 7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.4.4. **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, ressalvados os casos específicos referente aos documentos exigidos para efeito de Comprovação de Regularidade Fiscal.

7.5. Para Habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 7.5.1. **Regularidade Fiscal das microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 7.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.5.3. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.4. A não - regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8. Sessão do Pregão

- 8.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.
- 8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9. Lances Eletrônicos

- 9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.12** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.14** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.15** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.16** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.17** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.20** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.20.1** no país;
- 9.20.2** por empresas brasileiras;
- 9.20.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.20.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.21** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 9.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 9.23** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie através da plataforma de compras, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação.
- 9.25** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. Do Julgamento das Propostas

- 10.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 10.2.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta.
- 10.3.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 10.4.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.5.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificado pelo Pregoeiro as condições habilitatórias do licitante que tiver formulado.
- 10.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 10.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 10.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, à execução do objeto do contrato.
- 10.9. NO QUE CONCERNE ÀS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO JULGAMENTO REGISTRADAS NO CHAT MENSAGENS DO SISTEMA licitacoes-e.com.br, O LICITANTE DEVE OBEDECER AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DESTES ITENS, VISANDO ASSEGURAR A OPORTUNIDADE DE REDIGIR CONSIDERAÇÕES A CADA UM DOS LICITANTES E PROMOVENDO MAIOR AGILIDADE AO PROCESSO DE ANÁLISE/JULGAMENTO DE CADA LOTE**

- 10.9.1.** Quando necessário e desejado, o LICITANTE deve redigir considerações de seu respectivo interesse no Chat Mensagens do LOTE desejado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.9.2. Posteriormente, as razões expostas no Chat Mensagens devem ser redigidas em PAPEL TIMBRADO da Licitante autora das considerações, e encaminhada via e-mail para o Pregoeiro da Licitação, para conhecimento e providências necessárias.

10.9.3. AS MANIFESTAÇÕES QUE NÃO PREENCHEREM, SIMULTANEAMENTE, OS DOIS REQUISITOS mencionados anteriormente (10.9.1 e 10.9.2), SERÃO DESCONSIDERADAS PARA EFEITO DE ANÁLISE/JULGAMENTO, por contrariar esta disposição editalícia.

10.10. Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoes-e.com.br

→ Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte

10.11. No caso de empate ficto será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem.

10.12. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.13. Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.12, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta. E sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

10.15. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e de empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, observados os prazos para obtenção da regularidade fiscal conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

10.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

10.17. Não haverá empate ficto nos ITENS exclusivos para ME e EPP.

10.18. Empresas de outro porte não poderão concorrer aos itens exclusivos para ME e EPP, sob pena de desclassificação.

11. Dos Recursos e Impugnações

11.1. Quando da intenção de RECURSOS ou IMPUGNAÇÕES, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto à Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Duque de Caxias s/n, Bairro Jequiezinho, Departamento de Compras do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Jequié- Ba, para que seja instaurado o devido processo.

11.1.1. É permitida à licitante a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens ou outro meio eletrônico, para a apresentação de recursos que dependam de petição escrita.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 11.1.2.** A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues no setor supracitado da Secretaria Municipal de Administração, necessariamente, em até 03(três) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.
- 11.1.3.** A utilização do sistema de transmissão torna o usuário responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao Setor de Compras e Licitações.
- 11.1.4.** Não havendo perfeita concordância entre o original remetido pelo sistema de transmissão de dados e imagens ou outro meio eletrônico e o original entregue, o recurso não será conhecido, podendo, ainda, a licitante sofrer as punições cabíveis.
- 11.2.** Declarado o **LICITANTE** vencedor, qualquer **LICITANTE** poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no prazo de 04 horas, em campo específico do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais **LICITANTES** desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, conforme endereço constante do subitem 11.1.

12. Adjudicação e Homologação

- 12.1.** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 12.2.** Ocorrendo a manifestação de recursos, decididos os mesmos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 12.3.** Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Jequié, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.
- 12.4.** Homologado o resultado da licitação, o Setor de Compras e Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do Contrato que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 12.5.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

13. Do Pagamento

- 13.1.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.
- 13.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **LICITANTE**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 13.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.2.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 13.2.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Jequié, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município.
- 13.3. A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a Nota Eletrônica de acordo com o estabelecido no contrato.
- 13.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14. Da Fiscalização do Objeto

- 14.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da entrega dos objetos e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 14.2. Deverá a **Unidade Requisitante, também**, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto ou da prestação do serviço.
- 14.3. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido um documento firmando o recebimento definitivo.

15. Das Sanções Administrativas

- 15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades, tendo como base o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93:
- 15.2.1. Rescisão do Contrato;
- 15.2.2. Advertência;
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 15.2.4.** Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jequié pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- 15.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- 15.2.6.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- 15.2.7.** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 15.2.8.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **LICITANTE** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 15.2.8.1.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.2.8.2.** As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, cobradas administrativamente ou judicialmente.

16. Revogação – Anulação

- 16.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

17. Contrato

- 17.1.** Após homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será assinado Contrato entre a licitante vencedora e a Secretaria de Saúde da **Prefeitura Municipal de Jequié**.
- 17.2.** O Instrumento de Contrato destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços e correta execução do objeto desta licitação.
- 17.3.** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Instrumento de Contrato.
- 17.4.** É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar o Contrato, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.
- 17.5.** Toda a vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Contrato, encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
- 17.7.1** Revogar o Contrato por razão de interesse público, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 17.7.2** Promover ajustes dos preços contratados, na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal;

18. Das Disposições Gerais

- 18.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 18.4. É facultado o Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveriam constar, originariamente, da proposta
- 18.5. A apresentação da proposta implica para a **LICITANTE** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 18.7. À Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 18.8. A Administração quando da contratação de fornecedores/prestadores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos no Contrato.
- 18.9. Caberá ao representante credenciado da **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico com vistas à inclusão das informações necessárias, tais como valores ou aquelas previstas neste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância destes aspectos ou ainda, de quaisquer formalidades do certame.
- 18.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº 18.629/2017.
- 18.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.12. No ato de aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

19. Das Disposições Gerais

- 19.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 19.2.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 19.4.** É facultado o Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveriam constar, originariamente, da proposta.
- 19.5.** A apresentação da proposta implica para a **LICITANTE** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.6.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 19.7.** À Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 19.8.** A Administração quando da contratação de fornecedores/prestadores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos no Contrato.
- 19.9.** Caberá ao representante credenciado da **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico com vistas à inclusão das informações necessárias, tais como valores ou aquelas previstas neste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância destes aspectos ou ainda, de quaisquer formalidades do certame.
- 19.10.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº 18.629/2017.
- 19.11.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.12.** No ato de aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo Declaração Geral Conjunta para Habilitação

ANEXO II – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º. da LC 123/06

ANEXO III – Modelo de Procuração (Opcional).

ANEXO IV – Dos itens - Especificações dos serviços.

ANEXO V – Modelo de Proposta Econômica Padrão.

ANEXO VI – Minuta do Contrato

Jequié - BA, 16 de julho de 2021.

Tiago Alves Guimarães Muniz
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: 088/2021
--	----------------------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nº. _____;
- declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Jequié, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Jequié – BA, ____ de _____ de ____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: 088/2021
--	----------------------------

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada
(endereço completo) _____, neste ato, representada legalmente por (nome e
qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

- Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Jequié – BA, ____ de _____ de 2021.

Razão Social / CNPJ
Nome e Nº do RG do Representante Legal
Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO (OPCIONAL)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: 088/2021
--	----------------------------

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____
(endereço completo) _____, neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto ao MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BAHIA, podendo participar no presente processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/ 2021, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Jequié – BA, ____ de _____ de 2021.

Nome
Qualificação do declarante



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: 088/2021
---	---------------------

Termo de Referência nº 50 / 2021

1. Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços para publicação dos Atos Oficiais administrativos de matéria legal em jornais de grande circulação, no estado da Bahia e no diário oficial da união, referente a prefeitura municipal de Jequié-Ba.

2. Justificativa

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a publicação em jornal de grande circulação no Estado da Bahia e Diário Oficial da União, de matérias que, por força do art. 21, III da lei 8666/93, do art. 4, I da lei nº 10.520/02 deverão ser publicadas em jornal de grande circulação, a fim de dar publicidade aos interessados da fase externa de certame licitatório. ressalta-se que o descumprimento deste preceito legal ensejará em nulidade processual, causando prejuízos para a administração pública.

Por necessidade de cumprir os comandos legais pertinentes à publicidade dos atos administrativos, em especial, a divulgação dos certames licitatórios, visando à ampliação da competitividade, bem como, publicações de chamamentos públicos e comunicados de Atos Oficiais de relevante interesse público, como por exemplo, resumos de contratos e todos os demais que exijam ampla divulgação, levando mais transparência aos processos.

3. Prazo de Vigência

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

4. Valor global estimado

R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

5. Detalhamento do serviço

Observação: os jornais de grande circulação deverão ter veiculação diária em todo o Estado da Bahia.

Especificações dos serviços:

Entende-se por cm/col (centímetro por coluna) o equivalente a 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) coluna de largura;

Cada coluna publicada deverá ter, aproximadamente, cinco (5) centímetro de largura, com variação máxima de 10% (dez por cento) para mais ou para menos; podendo variar o tamanho da altura em centímetro da coluna, conforme o tipo e tamanho da matéria enviada para publicação.

O preço cotado deverá ser unitário, para o cm/col (centímetro por coluna), para qualquer dia.

Os arquivos contendo a matéria a ser publicada deverão ser enviados através de sistema próprio a ser disponibilizado pela empresa detentora do contrato e quando este não estiver disponível o envio da matéria dar-se-á obrigatoriamente por meio eletrônico através de e-mail.

A detentora do contrato deverá disponibilizar imediatamente após a publicação da matéria enviada, o arquivo em formato pdf, via e-mail para o Município.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Todas as publicações deverão ser realizadas através de servidor com certificação digital, sendo que todas as edições publicadas sejam assinadas digitalmente, criptografadas e com autenticidade digital, certificada de acordo com a legislação vigente.

A detentora do contrato deverá republicar imediatamente, sem ônus para o Município, as matérias publicadas incorretamente, em decorrência de erro da empresa.

Fornecer ao Município, o nome, e-mail e o número do telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento das demandas oriundas do presente contrato.

Fornecer ao Município, e-mail oficial em que as matérias poderão ser enviadas caso ocorra falhas no sistema disponibilizado pela empresa detentora do contrato.

Deverá fornecer senha e treinar os servidores municipais responsáveis pela execução e operacionalização eletrônica das publicações dos atos oficiais, via sistema, mediante prévio requerimento do Município.

A detentora do contrato não poderá paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas em lei.

Os serviços, objeto do presente edital, serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade do município, sendo os quantitativos estimados, em função de eventual necessidade, não sendo obrigado o município a autorizar sua totalidade.

Item	Especificação	qtd.	u. f.
1	Publicação dos atos oficiais e administrativos em jornais de grande circulação no estado.	1.000	un
2	Publicação de atos oficiais e administrativos no diário oficial da união.	1.000	un

6. Obrigações das partes:

I - Da Contratada:

- prestar o serviço, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- efetuar a publicação nos prazos estabelecidos;
- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços efetuados e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- caso a publicação não seja efetuada de acordo com o solicitado pela administração, efetuar às suas expensas a publicação do cancelamento nos mesmos veículos, e nova publicação em conformidade com o solicitado;
- responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do objeto do contrato;
- responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias a perfeita prestação do serviço referente ao objeto registrado no contrato, como única e exclusiva empregadora;
- preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- apresentar durante a execução do objeto do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II – Do Município:

- a) relacionar-se com a detentora do contrato exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- b) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas;
- c) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à detentora do contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) anotar em registro próprio e notificar à detentora do contrato por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) fornecer à detentora do contrato todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f) informar à detentora do contrato nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

7. Condições de pagamento

A detentora do contrato deverá enviar juntamente com a fatura os recortes da publicação nos meios em que a mesma tenha sido efetivada, para a comprovação e arquivamento da (s) publicação (ões), sob pena de não ser liberada a fatura para o pagamento.

A empresa detentora do contrato apresentará a nota fiscal/fatura do período referente aos serviços prestados, acompanhadas de relatório constando a data em que os serviços foram solicitados, número da licitação, valores e nº da nota fiscal/fatura.

As notas fiscais deverão sempre ser encaminhadas no último dia útil de cada mês.

O pagamento será efetuado por preço unitário mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestados por servidor responsável, obedecendo os preços unitários constantes na proposta apresentada pela detentora

O pagamento será efetuado após a devida prestação do serviço, de acordo com as ordens emitidas e devidamente atendidas, com apresentação da nota fiscal até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sempre após atesto por funcionário responsável.

Parágrafo primeiro: havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a detentora tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

Parágrafo segundo: o pagamento fica condicionado à comprovação de que a detentora encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

8. Dotações Orçamentárias

Secretaria	Elemento de Despesa	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Administração	33903900 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	2162 - Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Administração	00 - Recursos Ordinários	119.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9. Fiscal do Contrato – PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA

**ANEXO V – MODELO ILUSTRATIVO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO
(REALINHADA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÃO DOS ITENS NO
PORTAL www.licitacoes-e.com.br.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: 088/2021
--	----------------------------

1. Razão Social da Empresa: _____
2. CNPJ nº: _____ I. Estadual: _____ I. Municipal: _____
3. Endereço: _____
4. Telefone: (XX) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____
5. Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.
6. Prazo pagto: cfe Edital - Banco: _____ Ag.: _____ C/C: _____
7. Representante da Empresa: _____
8. Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____
9. A Unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal é _____

10. Apresentamos nossa Proposta para Registro os serviços de publicidade em jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, na forma de Pregão Eletrônico, referente ao objeto do PE nº. ____/2021, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência em Anexo.

Declarações que devem constar na proposta:

11. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.
12. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.
13. A empresa deverá anexar proposta inicial escrita ao portal licitações-e.com.br, (arquivos nas extensões permitidas pelo sistema) cotando todos os itens do item. A proposta inicial escrita, não deverá conter dados que identifiquem o licitante. Caso não anexe o arquivo, deverá ser descrito em campo próprio do sistema, especificação completa e detalhada do produto, contemplando todas as características necessárias, não serão aceitas ausência de características do produto, sob pena de desclassificação.
14. Marca, modelo e demais especificações dos aparelhos apresentados.

UF, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal – Carimbo CNPJ



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2021

MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectiva sede: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié - BA, inscrito respectivamente nos CNPJ sob o número: 13.894.878/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 917.331.035-20 e por seu Secretário Municipal, o Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º - expedida pela, inscrita no CPF/MF n.º, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma....., CNPJ N.º....., com sede em..... neste ato representada por....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº /2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços para publicação dos Atos Oficiais Administrativos em Jornais de Grande Circulação no Estado e no Diário Oficial da União referente à Prefeitura Municipal de Jequié

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº /2021

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Projeto de atividade:

Elemento de despesa: 44903900

Fonte:

Valor:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global deste Contrato é de R\$(.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD M3	PREÇO UNIT	TOTAL
01				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de execução dos serviços, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico N° /2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 30º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação dos serviços executados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 30 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato, será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, em parte, com a devida anuência da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA,de..... de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

Considerando a Constituição Federal que prevê no seu artigo 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a data de publicação do primeiro decreto municipal nº 20.347 de 16 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades escolares, em todas as escolas da rede pública e privada, o que representa um longo período de reclusão, com possibilidades de prejuízos educacionais, especialmente pelas dificuldades e limitações existentes por meio das aulas ministradas online;

Considerando as medidas elaboradas pela OMS e pela Unicef alerta quanto: Os benefícios da adesão ao distanciamento físico de pelo menos 1 metro dentro de uma sala de aula devem ser ponderados em relação aos ganhos sociais, emocionais, de desenvolvimento e de saúde mental decorrentes das interações entre as crianças.

Considerando a ampliação dos grupos de vacinados, dentre os quais os trabalhadores da educação, assim como da faixa etária para pessoas vacinadas contra a Covid -19, no âmbito municipal;

Considerando o Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino elaborado pelo Ministério de Educação;

Considerando o momento de estabilidade que se encontra o estado da Bahia, bem como o perfil epidemiológico do município que se apresenta com 324 casos ativos, sendo 23 nas últimas 24 horas e 86% de taxa de ocupação em leitos de UTI;

Considerando o último anúncio do governador do Estado da Bahia com indicativo de retorno as aulas no dia 26 de Julho de 2021;

Prefeitura Municipal de Jequié

Considerando que os retornos das atividades educacionais ocorrerão de forma gradual, com sistema híbrido e em consonância com as adequações das unidades de ensino aos protocolos sanitários;

Considerando ainda, que mesmo com o avanço nas estratégias de vacinação, a decisão quanto ao retorno às aulas presenciais também devem levar em consideração a decisão dos responsáveis pelo aluno;

Considerando que o retorno das aulas no sistema híbrido é uma realidade, tendo em vista o cenário epidemiológico atual. Esta secretaria de saúde alerta que caso ocorram mudanças no contexto epidemiológico que sinalize gravidade nessa séria emergência de saúde pública, a suspensão das aulas no formato presencial não deve ser descartada. Assim, as instituições de ensino, os responsáveis pelos(as) alunos(as), os docentes, os discentes, os trabalhadores da educação e demais envolvidos nesse retorno, devem dedicar todo esforço afim de garantir o cumprimento dos protocolos sanitários;

Segue o presente instrumento como elemento norteador na retomada das atividades educacionais:

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

I - Normas Gerais:

1. Realizar instrução, antes do início das atividades presenciais, para os alunos, pais, educadores e trabalhadores, sobre: a correta higienização das mãos, utilização de máscaras (de tecido e descartável), identificação dos sinais e sintomas da COVID -19 conforme orientações do Ministério da Saúde;
2. Deverá ser afixado nas unidades de ensino e distribuído, preferencialmente de forma virtual, material de orientação aos pais, alunos e profissionais quanto às medidas protetivas para o retorno das aulas.
3. Higienizar as mãos com água e sabão ou fazer uso do álcool gel 70%, no acesso às Instituições de Ensino;
4. Prover em todo ambiente escolar (salas de aula, sala de reunião, sala de vídeo, auditório, laboratórios, refeitórios, dentre outros), dispensadores para álcool em gel a 70% conforme determina a nota técnica nº2 (SESAB, 2020) para a assepsia das mãos dos alunos e docentes;
5. Criar um horário para higiene frequente das mãos, especialmente para crianças pequenas, especificamente na chegada da escola e em certos momentos-chave da rotina escolar, inclusive antes do lanche e do almoço e antes da saída da escola; fornecer sabão

Prefeitura Municipal de Jequié

suficiente e água limpa ou esfregar a base de álcool nas entradas da escola e em toda a escola e nas salas de aula, sempre que possível; assegurar distanciamento físico enquanto os alunos esperam nos pontos de higiene/ lavagem das mãos usando sinalização no piso;

6. Fixar orientações impressas nos locais de maior circulação para a comunidade acadêmica quanto: número de pessoas que podem permanecer dentro dos setores do estabelecimento por metro quadrado; distanciamento de mais de 1,5 m²; uso de máscaras; desinfecção das mãos com álcool gel a 70%, sinais e sintomas da COVID-19 e número do Disque COVID municipal;
7. Dispensar atenção especial para as demais condições de saúde que impossibilitem o uso da máscara ou o cumprimento do distanciamento mínimo; funcionários e alunos pertencentes ao grupo de risco da COVID-19;
8. Capacitar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.
9. Proceder à limpeza e desinfecção rigorosa de todo ambiente escolar, antes do início das atividades escolares, utilizando produtos desinfetantes e materiais de limpeza, registrados no Ministério da Saúde/ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, a fim de evitar a não descontaminação por utilizar produtos com concentração menor que o indicado.
10. Realizar com maior frequência a higienização das áreas comuns (corredores, elevadores, banheiros, maçanetas, corrimões, interruptores de luz, relógio de ponto, portas, pisos, bibliotecas, laboratórios, parques, estacionamentos, salas de aula, salas administrativas, dentre outras locais frequentemente tocados pela comunidade escolar). Estas devem ser higienizadas diariamente, ao menos duas vezes, por turno, e conforme necessidade, de forma regular para garantir a segurança das pessoas.
11. Os funcionários responsáveis pela higienização deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequado para o desempenho de suas funções, a exemplo de uniformes, além de prender o cabelo e colocar touca, não devendo ser utilizados adornos (brincos, pulseiras, correntes, relógios etc.);

Materiais a Serem Utilizados para o Serviço de Higienização:

I - Hipoclorito de Sódio dentre outros saneantes com Registro na ANVISA;

II - Luva de cano longo

III - Sapato fechado

Prefeitura Municipal de Jequié

IV - Uniforme

V - Avental Impermeável

VI - Máscara

VII - Óculos de Proteção Individual / Face shield

VIII - Carro MOP (completo)

IX - Pano de limpeza descartável

X - Borrifador / Álcool líquido a 70%

12. Dispor de depósito de material de limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;
13. Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial às instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;
14. Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibilizado a comunidade acadêmica e as autoridades de saúde, durante a fiscalização, orientando o retorno às aulas, as medidas adotadas para prevenção do contágio da SARS-CoV2 e segurança da comunidade de ensino;
15. Evitar eventos que gerem aglomeração, como festas de aniversário ou celebração de formatura;
16. Atender aos pais e/ou responsáveis deverá ser realizado preferencialmente on-line via e-mail, plataforma digital, WhatsApp ou telefone, e no caso de necessidade de retirada de algum documento da Instituição, deve-se realizar o agendamento prévio, se possível com a utilização da modalidade drive-thru;

II – As seguintes regras para o uso das máscaras deverão ser observadas:

1. Instituir o uso de máscaras no ambiente escolar. Todos deverão estar utilizando máscaras de tecido (caseiras, artesanais ou de fabricação industrial) ou descartáveis, ou seja, se torna de uso obrigatório, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, para prevenção da contaminação pelo SARS-

Prefeitura Municipal de Jequié

CoV2 (SESAB, 2020). Para os professores, é facultado o uso de óculos de proteção ou protetor facial (face shield);

2. Orientar quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período das atividades de ensino. Advertindo-os quando a previa higienização das mãos antes de colocá-las e após retirá-las; a higienização das máscaras de tecido e guarda das mesmas, bem como, o descarte adequado das descartáveis. Além disso, deve-se substituir a máscara por uma nova, limpa e seca, assim que ela se tornar úmida;
3. Fiscalizar quanto ao cumprimento do uso das máscaras pela comunidade escolar. Entretanto, o uso de máscara é contraindicado para crianças com menos de dois anos de idade e para aquelas que apresentem dificuldade em removê-la, sendo recomendável para as demais crianças de até cinco anos de idade (OMS/UNICEF).
4. Avaliar a inclusão dos alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na modalidade de educação atual, quanto ao uso de máscara. Esta análise deve ser realizada em conjunto com Secretaria de Educação, diretores escolares, Conselho de Educação e pais. Entretanto, os alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) não serão obrigados a utilizar máscaras, devendo manter o distanciamento social;

III - As seguintes regras de acesso às instituições deverão ser observadas:

1. Disponibilizar agente de turno, nos portões das escolas, para realizar mensuração da temperatura (termômetro de testa) das crianças antes de adentrar, aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado. Em seguida, proceder à assepsia das mãos com álcool em gel a 70%;
2. Criar, se possível utilização de múltiplas entradas da escola e divisão dos alunos de acordo com a proximidade das salas;
3. Organizar os fluxos de entrada e saída de forma a evitar aglomerações, sempre mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre todas as pessoas, inclusive alunos e colaboradores;
4. Instituir horários de entrada, saída e intervalos das aulas de modo a evitar aglomerações;
5. Propor rodízios entre alunos e educadores, para que nem todos estejam presentes na escola ao mesmo tempo;
6. Sinalizar as rotas dentro das escolas para que a comunidade escolar (alunos, educadores e trabalhadores) mantenha o distanciamento social;
7. Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos estabelecimentos de ensino, nas salas de aula e demais locais estratégicos. Dispor de borrifadores contendo álcool líquido a 70% (em cada estação de trabalho) para desinfecção de mesas, objetos e dentre outros;

Prefeitura Municipal de Jequié

8. Avaliar a quantidade de colaboradores que apoiarão o processo, a quantidade de circulantes no ambiente e a disponibilização de materiais de higiene em locais acessíveis.

IV - As seguintes regras para o transporte escolar deverão ser observadas:

1. Os ônibus deverão circular exclusivamente com passageiros sentados;
2. As janelas deverão permanecer abertas permitindo a circulação de ar;
3. A higienização interna dos ônibus deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário, preferencialmente após a conclusão de cada rota e/ou turno.
4. Disponibilizar dispensador contendo álcool em gel a 70% para alunos, professores e trabalhadores ao adentrar no ônibus.

V - As seguintes regras para o uso das salas de aula e das salas administrativas deverão ser observadas:

1. Dimensionar os espaços de uso coletivo, de maneira a obedecer ao distanciamento de 1,5 m tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Os assentos devem ser sinalizados para que alunos, professores e funcionários saibam qual deve utilizar para desenvolver as suas atividades. Fixar placas informativas, sinalizado o número de pessoas que comporta em cada ambiente;
2. Assegurar a rastreabilidade dos alunos e funcionários por meio da marcação dos locais das carteiras e cadeiras utilizadas por estes, assegurando, se possível, que os alunos tenham lugares marcados;
3. Estabelecer a distância de 1,5 metro entre as cadeiras na sala de aula, estabelecendo diminuição do número de alunos por sala, conforme dimensionamento do ambiente;
4. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre carteiras e cadeiras;
5. Instituir horários das turmas/segmentos de forma a preservar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;
6. Disponibilizar borrifador de álcool líquido a 70% nas salas de aula e nos ambientes de reunião, de modo que a cada troca de professor, deverá proceder à desinfecção de mesas, bancadas, Datashow, mouse, teclados;
7. Proceder à desinfecção dos equipamentos utilizados pelo administrativo, tais como: computador, mesa, bancadas, teclados, impressoras, mouse, canetas e demais objetos e equipamentos;

Prefeitura Municipal de Jequié

8. Deixar o ambiente escolar o mais fácil de ser higienizado, evitando o excesso de objetos educativos. Instituir protocolo de higienização de brinquedos e demais objetos utilizados nas atividades de ensino:

- a) Os equipamentos, materiais de uso comum e brinquedos das salas de aula e laboratórios devem, sempre que possível, ser utilizados de forma individual e higienizados, no mínimo, quando das alternâncias de turmas;

VI - As seguintes regras para o controle da qualidade do ar interior deverão ser observadas:

1. Proceder rigorosa revisão de todos os equipamentos climatização, a fim de que as impurezas sejam removidas dos sistemas, assim como deve ser realizada a aplicação de produtos químicos adequados (fungicidas e bactericidas), para a devida sanitização de serpentinas e bandejas para favorecer a qualidade do ar, reduzindo o risco de contaminação pelo SARS-CoV-2;
2. Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural para favorecimento da renovação do ar interior;
3. Na impossibilidade de ventilação natural os estabelecimentos deverão: dispor do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado dos equipamentos de aparelhos de climatização (ar-condicionado, climatizadores e afins). Buscar junto ao técnico o registro da execução dos procedimentos realizados. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, atentando quanto ao cumprimento das legislações: Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo.

VII - As seguintes regras para o uso dos banheiros deverão ser observadas:

1. Instituir higienização rigorosa das instalações sanitárias (a cada 02 horas) e sempre que necessário e após fluxo intenso de alunos. Padronizar com o uso de Hipoclorito de sódio ou outro produto saneante, conforme determinação da ANVISA;
2. Disponibilizar e repor frequentemente nos dispensadores: sabão líquido, toalha descartável e papel higiênico. Lembramos que o contágio do Vírus SARS-CoV-2 ocorre por gotículas e contato, portanto, a mão tem forte contribuição para a contaminação do vírus entre os alunos;

Prefeitura Municipal de Jequié

3. Controlar o acesso de pessoas aos banheiros para evitar aglomeração;
4. O número máximo de pessoas que poderão acessar os banheiros ao mesmo tempo deverá levar em consideração o distanciamento mínimo de 1,5 m, assim como o tamanho destes, evitando filas para o acesso;
5. Dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;
6. Fixar próximo aos lavatórios, instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento, caso seja manual;
7. Deverá ser disponibilizado álcool a 70 % nas entradas dos sanitários;
8. Intensificar a limpeza das maçanetas, vasos sanitários, mictórios e torneiras. O estabelecimento deve realizar planilha informando a data, horário e responsável pela higienização das instalações sanitárias ;
9. Manter basculantes e janelas abertos e, na impossibilidade, recomenda-se a utilização de exautores para favorecer a renovação do ar.

VIII - As seguintes regras para o uso dos bebedores deverão ser observadas:

1. Orientar alunos, professores e demais funcionários que levem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não seja possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contado da boca com a saída de água (biqueiras);
2. Bloquear os esguichos dos bebedouros fisicamente;
3. Os bebedouros devem ser higienizados pelo menos uma vez por turno;
4. Fixar informativo ao lado dos bebedouros com orientações para higienização das mãos antes de manusear;
5. Evitar o contato de copos e garrafas com o bico ejetor do equipamento;
6. Disponibilizar álcool a 70% próximo aos bebedouros.

Prefeitura Municipal de Jequié

IX - As seguintes regras para o uso dos espaços das lanchonetes, refeitórios e restaurantes deverão ser observadas:

1. Higienizar as unidades de alimentação escolar no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário;
2. As refeições poderão ser realizadas em sala de aula ou em espaços ao ar livre, desde que adotada a higienização de mesas e cadeiras a cada turno, com o uso de álcool a 70%;
3. Os alunos e funcionários devem realizar a higienização das mãos antes das refeições com água e sabão ou álcool a 70%;
4. Estabelecer horários alternados para a prática de recreio e lanche, de modo a evitar aglomerações, também de entrada e saída. As filas do refeitório deverão ter sinalização de piso, estabelecendo o distanciamento de 1,5 m entre alunos, bem como, marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação durante o almoço ou lanche. O aluno só poderá retirar a máscara no momento de se alimentar.
5. As unidades de ensino devem evitar o uso de autosserviço (sistema self-service) pelo contato coletivo com utensílios, como colheres e pegadores. Caso seja mantida a opção pelo autosserviço, é fundamental o uso de luvas descartáveis individuais e sem compartilhamento pelos funcionários que irão realizar o porcionamento das refeições;
6. As instituições de ensino serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
7. Os manipuladores de alimentos devem obrigatoriamente utilizar máscaras cobrindo nariz e boca e higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool a 70%;
8. Não é recomendado o uso de álcool em a 70% na área de produção de alimentos por ser um produto inflamável;
9. Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos alunos e/ou funcionários devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool a 70% entre os atendimentos e sempre que se fizer necessário;
10. Fica vedado o compartilhamento de talheres, copos, pratos e alimentos (comidas e bebidas) durante as refeições; recomenda-se a possibilidade de serem oferecidos kit's de lanches prontos e individuais;
11. Somente será permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;

Prefeitura Municipal de Jequié

12. Recomenda-se organizar os intervalos para as refeições de forma escalonada, visando evitar possíveis aglomerações;
13. Para as instituições de ensino que disponibilizam a venda de fichas, recomenda-se, oferecer serviço de compra on-line e na impossibilidade dessa modalidade, as fichas deverão ser de material de fácil higienização ou material descartável;
14. As instituições de ensino devem avaliar a possibilidade de serem oferecidos kit's lanche prontos e individuais, ou em pratos feitos e embalados e o fornecimento de sucos deve ser feito em copos individuais;
15. Recomenda-se que as janelas permaneçam abertas, desde que protegidas;
16. Para o consumo dos alimentos, os alunos devem ser orientados a manter o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição e retirarem a máscara com cuidado ao se alimentarem, tocando apenas nos elásticos e guardá-las de forma adequada, evitando colocar a máscara diretamente sobre a mesa.

X - As seguintes regras para o uso das bibliotecas, quadras, piscinas, áreas de convivência e ambientes de atividades (auditório, laboratórios de informática, sala de estudo individual e em grupo):

1. Deve-se evitar o uso de áreas comuns, como bibliotecas, parques infantis, pátios e quadras e, não sendo possível, recomenda-se que estas áreas sejam utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma, preservando-se sempre o distanciamento mínimo de 1,5 m;
2. Caso sejam realizadas atividades nesses ambientes, as janelas devem permanecer abertas, sempre que possível, viabilizando a renovação do ar e em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não pode ser mantido no modo recirculação de ar;
3. Para a prática de atividade física, deverá se optar, sempre que possível, por atividades individuais e ao ar livre;
4. As práticas de atividade física devem ser adaptadas, seguindo as seguintes orientações: manter distância mínima de 1,5 m entre os estudantes, evitar ao máximo uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais (se não houver como, deve-se higienizá-los com água e sabão ou álcool a 70% entre cada utilização dos estudantes) e fazer uso de máscaras, inclusive durante a atividade;
5. As atividades e esportes de maior contato físico deverão ser evitados;
6. A higienização destes espaços deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário;

Prefeitura Municipal de Jequié

7. Durante pelo menos 30 dias após o retorno às atividades presenciais, recomenda-se a não utilização das piscinas, visto maior dificuldade para a higienização do ambiente. Após este prazo, a utilização das piscinas será autorizada, desde que seja mantido o distanciamento mínimo de 2 m entre os usuários.

XI - As seguintes regras para o acesso de prestadores de serviço:

1. Durante o período de aulas, os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos quando indispensável;
2. Recomenda-se que os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após a saída dos alunos do espaço da sala de aula;
3. Após a realização do serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado.

XII - Deverão ser observadas as seguintes orientações para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19:

- a) afastar alunos, educadores e demais trabalhadores que apresentarem Sintomas Gripais (febre, tosse, coriza, congestão nasal, dor de garganta) das atividades letivas. Os mesmos devem ser orientados a entrar em contato com o DISQUE COVID através dos telefones:(73)98866.2779/ (73)98866-2164/ (73)98866-3541, do município com vista à notificação dos casos, agendamento do exame RT-PCR do caso suspeito e dos contactantes e demais medidas cabíveis;
- b) instituir ambiente reservado para em caso dos alunos apresentarem alguns sinal e sintoma durante as atividades escolares, serem segregados dos demais, até a chegada dos seus responsáveis legais;
- c) identificar e orientar o afastamento dos trabalhadores que estiverem com febre e sintomas gripais (tosse, coriza, inflamação na garganta, perda do olfato (anosmia), perda do paladar (ageusia), falta de ar ou dificuldade de respirar). Os mesmos devem ser clinicamente testados e/ou diagnosticados;
- d) comunicar, imediatamente, a Vigilância Epidemiológica Municipal à ocorrência de caso (s) suspeito de infecção humana por SARS-CoV2, devendo os responsáveis pelo estabelecimento direcionar os casos;
- e) casos confirmados de COVID-19 deverão apresentar imediata suspensão das aulas presenciais, por um período de 14 dias, dos alunos pertencentes àquela sala de aula ou dos funcionários que utilizem aquela sala administrativa;

Prefeitura Municipal de Jequié

- f) casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverão realizar isolamento por 14 dias para aqueles alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos. E preferencialmente, as Instituições devem avaliar viabilidade de oferecer aulas remotas e online para esse público;
- g) o acesso de alunos, colaboradores, professores, consultores e/ou visitantes que, porventura, tenham contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 só será permitido após 14 dias de isolamento e somente após 24h sem sintomas, tais como febre sem uso de antitérmicos e sintomas respiratórios (coriza, tosse e outros) ou mediante a apresentação de teste negativo (RT-PCR) para a detecção viral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BAHIA. Nota Técnica SESAB/COSEMS/SMS Nº 02 de Nº 01 de 30 de janeiro de 2020. Governo do Estado da Bahia. Lei Estadual Nº 13.706/2017.

BAHIA. Nota Técnica COE-SAÚDE/SESAB Nº 01 de 31 de março de 2020. Governo do Estado da Bahia. Salvador: SESAB, 2020.

BRASIL. Nota Informativa nº 3, do Ministério da Saúde de 02 de Abril de 2020. Brasília: DF. Ministério da Saúde. 2020.

BRASIL. Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica. Brasília: Ministério da Educação, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde.** – Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos

Prefeitura Municipal de Jequié

suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) - (atualizada em 08/05/2020);

Guia de Vigilância Epidemiológica- Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas COVID-19 – (Atualizada em 05/08/2020);

Cartilha de Proteção Respiratória contra Agentes Biológicos para Trabalhadores de Saúde- ANVISA;

Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino; Secretaria de Educação Superior/ Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/ Ministério da Educação, 2020;

Nota Técnica COE/Saúde nº 81 de 29 de Setembro de 2020- Estado da Bahia;

Nota Técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA - Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19;

Nota Técnica COE/Saúde nº 17 de 02 de Abril de 2020 Orientações para gestores, empregadores, profissionais de saúde e trabalhadores de serviços de saúde no Estado da Bahia, para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (infecção pelo SARS-CoV-2);

Nota Técnica COE-Saúde nº 42 de 31 de Março de 2020 (atualizada em 25 de maio de 2020) - recomendação de uso de máscaras reutilizáveis para população e trabalhadores em geral.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE

PORTARIA GABSEC Nº. 032 DE 19 DE JULHO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, e considerando os entes que compõem Rede de Urgência e Emergência.

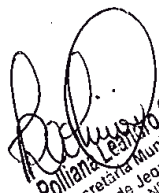
RESOLVE,

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para implementação e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência no âmbito do município de Jequié/BA;

Art. 2º O grupo denominado GT-RUE será composto por técnicos representantes das unidades e serviços que fazem parte da Rede de Urgência e Emergência no âmbito do município de Jequié, Núcleo Regional de Saúde – Sul, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Defensoria Pública da Bahia e Conselho Municipal de Saúde conforme Anexo I;

Art. 3º Constituindo-se como espaço discursivo, deliberativo e destinado à construção de propostas que promovam o fortalecimento e melhorias na RUE em nível local, o GT-RUE assume o aspecto colegiado, sob a coordenação de Técnico do Núcleo Regional de Saúde – Sul – Sr. Alan Machado Pereira;

Art. 4º As decisões e encaminhamentos ora exarados por este GT serão de caráter coletivo, havendo corresponsabilidade de todos os membros ao que tange sua elaboração e execução das propostas;


Poliana Leão Oliveira
Secretaria Municipal de
Saúde Jequié-BA
PORTO Nº 22.662/2021

Rua Dom Pedro II, 88 – Centro, Jequié-BA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE

Art. 5º O processo de trabalho bem como a dinâmica e cronograma de reuniões serão consensuados, devendo constar as informações em atas de reunião;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde. Jequié (BA), 19 de julho de 2021.


Polliana Leandro Oliveira
Secretária Municipal de
Saúde Jequié-Ba
Decreto nº 22.060/21

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde de Jequié-BA
Decreto n.º 22.060

Rua Dom Pedro II, 88 – Centro, Jequié-BA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE

PORTARIA GABSEC Nº. 032 DE 19 DE JULHO DE 2021.

ANEXO I

Nome	Função	Entidade representativa
Alan Machado Pereira	Técnico VIEP e membro CIR	NRS SUL - Jequié
Ana Paula de Assis Camargo Lacerda	Direção Geral	HGPV
Caroline Borges Duque	Diretora do Departamento de Assistência à Saúde	SMS Jequié
Gisele da Silveira Lemos	Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional	UESB – Campus Jequié
Jamile Almeida Martins	Diretora Técnica	UPA Jequié
Juliana da Silva Oliveira	Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência	UESB
Juliane Caires dos Santos Macedo	Assessora Técnica	SMS Jequié
Márcia do Espírito Santo Oliveira	Técnica Atenção Integral à Saúde	NRS SUL - Jequié
Maurício Andrade Almeida	Coordenador da Atenção Básica	SMS Jequié
Monica Guimarães Luz	Analista	Defensoria Pública da Bahia
Polliana Leandro Oliveira	Secretária de Saúde	SMS Jequié
Reynilde Souza Cavalcanti	Coordenadora Núcleo de Educação em Urgência - NEU / SAMU 192	SAMU 192 Regional de Jequié
Ricardo Santana Rodrigues	Gerente de Enfermagem	HGPV
Rodrigo Farias Barretto	Diretor Administrativo	UPA Jequié
Silvino Rodrigues Tomaz	Presidente CMS	CMS

Secretaria Municipal de Saúde. Jequié (BA), 19 de julho de 2021.

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde de Jequié-BA
Decreto n.º 22.060

Polliana Leandro Oliveira
Secretária Municipal de
Saúde Jequié-BA
Decreto nº 22.060/2021

Rua Dom Pedro II, 88 – Centro, Jequié-BA

Prefeitura Municipal de Jequié



RESOLUÇÃO 013/2021.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Aprovação da Emenda Parlamentar destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a Proteção Social de Média e Alta Complexidade.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a lei municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995 e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária Ordinária, realizada dia 16 de julho de 2021.

Considerando a Proposta elaborada pelo Município de Jequié para Investimento, cadastrado no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV), no valor de 100.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para investimento das Unidades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Considerando a melhoria na qualidade na oferta dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando ainda, que este recurso, será destinado a Entidade Socioassistencial – **Associação Jequeense de Cegos - Ajece** do município de Jequié, conforme aprovação dos conselheiros, tendo como critério para o repasse de recursos, a Lei Federal Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº18. 266 de 10 de março de 2017.

Considerando que esta proposta fora analisada e aprovada em 16 de julho de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar, sob **Programação 291800120210001** destinada a proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no município de Jequié.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, Jequié em 16 de julho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Kaline Meira de Souza

Kaline Meira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DE JEQUIÉ.

SETOR: DEVISAM

NOME DO RESPONSÁVEL: Aneilda Gomes Silva

DATA: 16/07/2021

RELAÇÃO DE MATÉRIAS:

Assunto:	Tipo:
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Pelo presente, fica notificada a empresa <u>Quelle Lopes Pires ME</u> , inscrito no CNPJ sob o nº <u>18.229.258/0001-20</u> , responsável pelo <u>Marro Café</u> , autuado por <u>Descumprir determinação do Poder Público quanto ao horário de funcionamento, conforme Decreto nº 22175/21</u> , que na data de 25/02/2021 foi interposto da decisão relativa ao Auto de Infração Sanitária nº 1794, referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 003/2021 e aplicada a penalidade de <u>Advertência</u> , ficando ciente de que terá <u>15 (quinze) dias</u> , a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o 1º recurso previsto no Artigo 30 da Lei Federal nº 6437/77, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental, localizado na Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié/BA.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021. AUTUADO: DMR Gastronomia LTDA - Braserio DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2021 LOCALIDADE: Rua Nestor Ribeiro, 523, Centro PROCESSO Nº: 09/2021 DATA DA DECISÃO: 25/02/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021. AUTUADO: Komodu's Drink's e Lanches DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2021 LOCALIDADE: Avenida Franz Gedeon, 1374, Jequiezinho PROCESSO Nº: 014/2021 DATA DA DECISÃO: 22/02/2021	E

Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié / Bahia
devisam.jequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021. AUTUADO: Mega Lanches DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2021 LOCALIDADE: Praça Juraci Magalhães, 01, Jequiezinho PROCESSO N°: 017/2021 DATA DA DECISÃO: 24/02/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021. AUTUADO: Bar e Espetinho Biroška DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2021 LOCALIDADE: Praça Juraci Magalhães, 32, Jequiezinho PROCESSO N°: 018/2021 DATA DA DECISÃO: 26/02/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021. AUTUADO: Mega Lanches DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2021 LOCALIDADE: Avenida Santa Luzia, 212, Joaquim Romão PROCESSO N°: 020/2021 DATA DA DECISÃO: 26/02/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº	E

Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié / Bahia
devisam.jequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

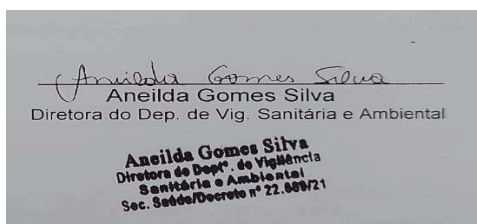
6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021. AUTUADO: Delicatessen Gema de Ouro DATA DE AUTUAÇÃO: 28/01/2021 LOCALIDADE: Avenida Lomanto Júnior, 1530, Joaquim Romão PROCESSO N°: 021/2021 DATA DA DECISÃO: 25/03/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Anexo I, Itens 30 e 31 do Decreto Municipal nº 22310/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Permitindo o serviço de self-service, contrariando o Decreto Municipal. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021. AUTUADO: Rincão Gaúcho DATA DE AUTUAÇÃO: 28/01/2021 LOCALIDADE: Rua Félix Gaspar, 21, Centro PROCESSO N°: 022/2021 DATA DA DECISÃO: 25/03/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Anexo I, Itens 30 e 31 do Decreto Municipal nº 22310/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Permitindo o serviço de self-service, contrariando o Decreto Municipal. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021. AUTUADO: Sertão Music Bar DATA DE AUTUAÇÃO: 30/01/2021 LOCALIDADE: Praça 31 de março, 44-A, Centro PROCESSO N°: 023/2021 DATA DA DECISÃO: 25/02/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22310/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº	E

Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié / Bahia
devisam.jequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

6437/77.	
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionando após o horário permitido; aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento; clientes transitando pelo interior do estabelecimento sem o uso de máscaras; ausência de distanciamento adequado entre mesas e cadeiras, contrariando o Decreto Municipal. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021. AUTUADO: Nosso Boteco Gourmet DATA DE AUTUAÇÃO: 30/01/2021 LOCALIDADE: Rua Manoel Vitorino, 695, Centro PROCESSO N°: 025/2021 DATA DA DECISÃO: 22/03/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22310/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021. AUTUADO: Viveiro Distribuidora DATA DE AUTUAÇÃO: 30/01/2021 LOCALIDADE: Praça Firmo Nunes de Moraes, 06, São José PROCESSO N°: 026/2021 DATA DA DECISÃO: 18/03/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22310/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E

Tipo: E–Envio de matéria R–Retificação da matéria S–Suspensão da matéria.



Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié / Bahia
 devisam.jequie@gmail.com